



Edital de Citação - Prazo 20 dias - Proc. nº 1090875-05.2014.8.26.0100 A Dra. Anna Paula Dias da Costa, MMª Juíza de Direito da 44ª Vara Cível - Foro Central Cível/SP, na forma da Lei, etc... Faz Saber a CHEN SHENGJIE, CPF nº 233.340.568-64, que o HSBC Bank Brasil S/A-Banco Múltiplo, lhe ajuizou ação de cobrança sob o Rito Ordinário, objetivando a cobrança de R\$ 145.718,58, referentes aos contratos chamados Conta Corrente e Crédito Parcelado, sob os nºs. 17910022580, 4690018927, 17910365462 e 17910365497, atualizados até 11/08/2014 e 28/08/2014, respectivamente, valor esse a ser devidamente atualizado a época do pagamento, acrescido de juros, demais cominações contratuais, custas processuais e honorários advocatícios. Estando o réu em local ignorado, foi deferida a sua citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste o feito, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de fevereiro de 2016.

## Varas de Falências

### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (09/03/2016)

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

1ª Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO. PROCESSO Nº 1129118-81.2015.8.26.0100 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE Lde Laboratório de Desenvolvimento Em Eletrônica Indústria e Comercio Ltda. EDITAL. Nos termos do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, expedido nos autos da Recuperação Judicial de LDE LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO EM ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., com prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo, na forma da Lei, Faz Saber: que por parte de Lde Laboratório de Desenvolvimento Em Eletrônica Indústria e Comercio Ltda. foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a seguinte decisão aos 28/01/2016: " Vistos. I Laudo de perícia prévia realizado às fls. 221/238. II - LDE LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO EM ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. requereu a recuperação judicial em 14/12/2015. Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira da devedora Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa LDE LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO EM ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. pelo rito especial. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI, CNPJ 20.139.548/0001-24, representada por Filipe Marques Mangerona, OAB/SP 268.409, Praça Dom José Gaspar, 76, cj. 35 CEP 01047-010, República, nesta Capital., para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c. da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUNTA COMERCIAL para as devidas anotações, providenciando a recuperanda o encaminhamento. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de



grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 71, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único). 11) Anote-se que o presente feito segue o procedimento especial previsto na Lei n. 11.101/05. 12) Intimem-se, inclusive o Ministério Público." Relação de Credores: CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS): ANDREIA MEIRELLES 5.201,24; ERICKA JOICE DOS SANTOS 4.667,56; ELAINE CRISTINA SHIM 9.757,37; ELIANE LEITE RIBEIRO 8.577,00; FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO 16.412,66; GRAZIELE SOARES DE JESUS 7.007,13; NOELIA SILVA DOS SANTOS LUCINDO 16.665,88; PAULA CRISTINA DA SILVA FERREIRA MIRANDA 3.723,36; RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS 6.004,90; ROSIMEIRE DA SILVA FERREIRA 4.645,00. CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS): AGTECHNOLOGIES PRODUTOS ELETRONICOS LTDA 5.283,85; BANCO BRADESCO 50.975,40; BANCO DO BRASIL 50.000,00; BANCO ITAU UNIBANCO S.A. 150.000,00; BECKTRON ELETRO ELETRONICA LTDA 350,00; CAST METAIS E SOLDAS LTDA 2.163,16; CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO 3.416,00; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo 767,12; CONDIGY COMPONENTES ELETRÔNICOS EIRELI 2.367,80; CROMAX ELETRONICA LTDA 3.584,73; DALDOMARE QUÍMICA LTDA 747,94; DISPLAY-MAX ELETRONICA LTDA 476,00; ELETROPOLITANO. METROPOLITANA 750,00; ELLSWORTH LATIN AMERICA ADESIVOS LTDA 12.322,53; FARNELL-NEWARK IN ONE DISTR COMP ELETR 1.498,53; FEDERAL EXPRESS CORPORATION 12.385,58; GMP SANEAMENTO AMBIENTAL L EPP 2.215,00; GOMES E PIGNATARO SOCIEDADE DE ADVOGADOS 1.836,80; HASCO ELETRÔNICA LTDA 498,02; GRIFFUS PCB IND. COM. LTDA 15.817,64; HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA 2.744,10; M&A SERVIÇOS E TECNOLOGIA 10.599,07; MVR SOLUÇÕES 177,00; NEW HORIZON COMERCIAL LTDA 310,50; NV TECNOLOGIA LTDA 2.037,33; PROD ELETRÔNICOS METALTEX 6.785,88; REGISTRO ITALIANO NAVALE (BRASIL) S/C LTDA 3.277,24; STA - SISTEMAS E TECNOLOGIA APLICADA IND E COM LTDA 5.347,50. CLASSE IV (CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE): ALTEC COMÉRCIO ATACADISTA LTDA 2.246,46; AUTO MECANICA ASSANTE S/C LTDA - ME 545,50; CAMELIER ADVOGADOS ASSOCIADOS 345,00; CARLOS DOS SANTOS FERREIRA 15.624,12; EPOWER - CAROLINE MORALES NEUMANN ELET. EPP 312,25; MG CONTECNICA CONSULTORIA E CONTABILIDADE 6.794,69; NEW TECK EXPOT. E IMPORT. LTDA 2.747,65; NOVA VISAO PUBLICIDADE LTDA 392,00; PCP INFORMATICA INDUSTRIAL 16.537,42 ; TRAFÓ SANTANA INDUSTRIAL LTDA 1.166,64; TNK SUPORTE EM INFORM LTDA - ME 5.870,00; UNICAB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.007,32; JS BARROS ELETRÔNICA A ME 10.599,83 ; IPE-LGF IND PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - EPP 940,50. TOTAL DE CREDORES CLASSE I: R\$ 82.662,10. TOTAL DE CREDORES CLASSE III: R\$ 348.734,72 . TOTAL DE CREDORES CLASSE IV: R\$ 67.129,38. Ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente Edital, para apresentar SOMENTE através do e-mail filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Recuperanda. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

## Varas da Família e Sucessões Centrais

### 3ª Vara da Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:  
1049086-89.2015.8.26.0100  
Classe: Assunto:  
Divórcio Litigioso - Dissolução  
Requerente:  
Maria Erlânia de Souza Viana  
Requerido:  
Rograciano Dantas de Souza

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 1049086-89.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Wendell Lopes Barbosa de Souza, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Rograciano Dantas de Souza, brasileiro, casado, CPF 274.713.618-32, RG 29.847.279-5, Rua Cavalão Marinho, 609, Jardim Adelfiore - CEP 05223-050, São Paulo-SP, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de Maria Erlânia de Souza Viana, alegando em síntese: As partes casaram em 10/05/2007 pelo regime de comunhão parcial